UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

PROCESSO SELETIVO – SiSU 2015.2

CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL, CAMPI MATA SUL, PETROLINA E SALGUEIRO (VAGAS REMANESCENTES)

O Presidente da Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos - CPCA da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso de suas atribuições, torna de conhecimento público, por intermédio deste Edital, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012 e Resolução CONSUN N^0 014-C/2014 de 13 de junho de 2014, a seleção de estudantes para provimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação oferecidos nos Campi Mata Sul, Petrolina e Salgueiro da UPE, para ingresso no 2º semestre de 2015, através do Sistema de Seleção Unificada (Sisu).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção dos estudantes às vagas disponibilizadas por meio do Sisu de que trata este Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referente ao ano de 2014.

1.2. Os estudantes interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela UPE deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta instituição ao Sisu.

1.3. O referido Termo de Adesão será disponibilizado no sítio eletrônico do Processo de Ingresso na UPE (http://processodeingresso.upe.pe.gov.br) e conterá as seguintes informações:

I - os cursos e turnos participantes do Sisu, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

II - o número de vagas decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas adotadas pela instituição: vagas para serem ocupadas por estudantes que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente todo o Ensino Fundamental – anos finais (antigas 5ª a 8ª séries - atuais 6º ao 9º anos) e Ensino Médio em escolas da rede pública estadual ou municipal;

III - os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pelos atos internos das instituições que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza adotadas pela instituição.

1.4. O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos estudantes será divulgado em Edital da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico http://sisu.mec.gov.br/.

1.5. As vagas eventualmente remanescentes ao final da 1ª chamada do processo seletivo do Sisu, referente à segunda edição de 2015, serão preenchidas por meio da utilização prioritária da lista de espera disponibilizada pelo Sistema de Seleção Unificada.

1.6. Para constar da lista de espera que trata o item 5, o estudante deverá obrigatoriamente confirmar no Sisu o interesse à vaga, durante o período especificado no Edital referido no item 4.

1.7. Compete, exclusivamente ao estudante, certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

1.8. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o Sisu, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

1.9. É de responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do Portal do Sisu, no endereço http://sisu.mec.gov.br, e do sítio eletrônico da UPE, no endereço http://processodeingresso.upe.pe.gov.br, eventuais alterações acerca do processo seletivo do Sisu referente à segunda edição de 2015.

1.10. A inscrição do estudante no processo seletivo do Sisu, referente à segunda edição de 2015, implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no Enem 2014, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes a sua participação no Sisu.

1.11. A inscrição do estudante no processo seletivo do Sisu, referente à segunda edição de 2015, implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012 e nos editais divulgados pela SESu, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da Universidade de Pernambuco.

2. DAS VAGAS E DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

2.1. O preenchimento das vagas será realizado pelo Sistema de Concorrência Universal e de Cotas.

2.2. Para o Sistema Universal de Concorrência, serão destinados 80% (oitenta por cento) das vagas previstas por curso, entrada e turno.

2.3. De acordo com as Resoluções CONSUN Nº 10/2004 e Nº 006/2007, alteradas pela Resolução CEPE Nº 20/2009, ratificada pela Resolução CONSUN Nº 015/2010 e alterada pela Resolução CONSUN N^0 017-A/2013, em cada curso oferecido pela UPE em seu Processo de ingresso na Universidade, serão reservados 20% (vinte por cento) de suas vagas para serem ocupadas por estudantes que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente todo o Ensino

Fundamental – anos finais (antigas 5ª a 8ª séries - atuais 6º ao 9º anos) e Ensino Médio em escolas da rede pública estadual ou municipal. Não se enquadram no Sistema de Cotas candidatos que tenham cursado os anos acima citados parcialmente em escolas privadas, mesmo que por curta duração ou como bolsistas, aqueles que prestaram exames supletivos, que estudaram concomitantemente curso de ensino médio em escolas públicas e estabelecimentos de ensino de outra natureza (sistema privado, filantrópico ou federal). As condições supracitadas deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

2.3.1. Os 20% das vagas reservadas ao sistema de cotas destinam-se também a candidatos egressos de projetos públicos de inclusão de alunos para conclusão do Ensino Fundamental anos finais (antigas 5ª a 8ª séries - atuais 6º ao 9º ano), Ensino Médio - incluindo o Projeto Travessia e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, **exceto supletivo**, desde que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente todo o Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio em escolas da rede pública estadual ou municipal.

2.4. É vedada a participação do candidato no sistema de cotas que tenha concluído curso de nível superior mesmo que pendente a colação de grau, e, ainda, seja oriundo de escolas da rede pública estadual ou municipal, embora nelas não tenha cursado a totalidade dos anos do Ensino Médio ou Fundamental (antigas 5ª a 8ª séries - atuais 6º ao 9º anos). Ou seja, tendo cursado parte em escola pública e parte em privada, ainda que na condição de bolsistas, e os candidatos oriundos de estabelecimentos privados filantrópicos e da rede federal ou aqueles que prestaram exames supletivos. **Dessa forma, a presente Norma Complementar esclarece que a condição de bolsista de rede privada, estudos parciais em escolas públicas, estudos integrais ou parciais em escolas filantrópicas ou federais e candidatos egressos de Exames Supletivos NÃO DARÃO DIREITO A INGRESSO ATRAVÉS DO SISTEMA DE COTAS.**

2.5**.** O candidato classificado para assumir uma das vagas mencionadas no subitem 2.3 terá que comprovar, no ato da matrícula, o atendimento às condições ali estipuladas, sob pena de sumária exclusão do processo seletivo. **Não haverá, em nenhuma hipótese, a transferência entre os sistemas de concorrência a vagas universais e cotas após a realização da seleção.**

2.6**.** É de inteira responsabilidade do candidato a informação e comprovação de sua situação como estudante do Ensino Fundamental e Médio oriundo integralmente de escola pública municipal ou estadual. O não cumprimento dessa norma implica AUTOMÁTICA DESCLASSIFICAÇÃO, e sua vaga será destinada ao processo de reclassificação e remanejamento, a partir das listas de espera, para outros candidatos que concorreram ao sistema de cotas.

2.7. A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição e todos os atos dela decorrentes, caso seja verificada inexatidão de afirmativas, omissão de informação, irregularidade ou falsidade nos documentos apresentados pelo candidato.

3. DAS LISTAS DE ESPERA

3.1. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da 1ª chamada serão preenchidas mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo SiSU 2015.2

3.2. Para constar da lista de espera da qual trata o item 3.1 acima, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no SiSU o interesse na vaga, durante o período especificado no cronograma de inscrição, disponibilizado na página http://sisu.mec.gov.br/.

3.3. Até que se completem 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada curso oferecido, o não comparecimento à matrícula de candidatos classificados ou a desistência de candidatos matriculados implicará a convocação de novos candidatos, a partir da lista de espera, sempre de acordo com a ordem decrescente de classificação, de acordo com o cronograma a ser publicado pela UPE.

3.4. A Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos reserva-se o direito de promover tantas convocações quantas forem necessários ao preenchimento de vagas existentes para o segundo semestre letivo de 2015.

4. DA MATRÍCULA

4.1. O candidato, seus pais ou responsáveis deverá, sob pena de perder a vaga, efetuar sua matrícula nas datas estabelecidas pelo cronograma do Sisu 2015.2 (disponível em http://sisu.mec.gov.br/), nos Campi de oferta dos cursos.

4.2. Para efetuar a matrícula, o candidato deverá apresentar:
a) 2 (duas) fotos 3 x 4 atualizadas;
b) Original e fotocópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou do antigo 2º grau com respectivo Histórico Escolar (denominada anteriormente ficha 19), com data de emissão anterior à data da matrícula. **Não serão aceitos, em hipótese alguma, Certificado de Conclusão e Histórico Escolar com data posterior à data de matrícula, tendo em vista a necessidade prévia de comprovação da conclusão do Ensino Médio no ato de matrícula**;
c) Para o cotista, além do certificado constante no item anterior, o candidato deverá entregar o histórico escolar do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos - antigas 5ª a 8ª séries) comprovando que estudou nesse período e também o Ensino Médio em **escola pública estadual ou municipal.**
d) Original e fotocópia da Cédula de Identidade;
e) Original e fotocópia da prova de quitação do Serviço Militar, se maior de 18 (dezoito) anos;
f) Original e fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, se maior de dezoito anos; aceitar-se-á, também, a apresentação do protocolo do Cartório Eleitoral como prova de que o vestibulando deu início ao processo de obtenção do Título Eleitoral (Inciso VI - Parágrafo 1º - Art. 16 - Lei 6091/74);
g) Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
h) Original e fotocópia do CPF ou comprovante do CPF (caso não conste a numeração na Cédula de Identidade).
Dos candidatos classificados de origem estrangeira, exige-se
a) Passaporte em substituição aos documentos: Certidão de Nascimento ou de Casamento, Identidade, Título de Eleitor e Prova de Serviço Militar (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);
b) Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente e Histórico Escolar, com tradução por tradutor juramentado, com equivalência de estudos certificados por escola brasileira que ministre Ensino Médio ou por Conselho Estadual de Educação.
As fotocópias e os documentos exigidos deverão estar bem legíveis, sem rasuras e devidamente autenticados por Cartório ou pelo funcionário que as receber no ato da matrícula e ficarão sob a guarda da UPE.

4.3. Será eliminado, por desistência tácita, o candidato classificado que
a) não efetuar sua matrícula nos dias, horários e locais estabelecidos;
b) por ocasião da matrícula, não atender às exigências contidas no subitem 4.2., conforme o caso.

4.4. Na impossibilidade de o candidato, uma vez classificado, seus pais ou responsável legal efetuar sua matrícula na Universidade, ela poderá ser realizada por seu procurador, desde que este
a) apresente Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, contendo poderes específicos para efetuar a matrícula;
b) apresente Documento de Identidade com fotocópia;
c) cumpra todas as exigências contidas no subitem 4.2.

4.5. O candidato, que não efetuar sua matrícula, obedecidas as exigências estabelecidas no item 4 e seus subitens deste Edital, será eliminado por desistência tácita, deixando, definitiva e irrevogavelmente, livre a vaga para a qual foi classificado.

4.6. De conformidade com a Resolução CEPE, Nº 81/2007, não será permitido o trancamento de matrícula de candidatos que estejam cursando o primeiro ou segundo período de qualquer um dos Cursos oferecidos, exceto em casos de enfermidade grave, com tratamento prolongado, devidamente comprovado.

4.7. É vedada a matrícula a uma pessoa que ocupe vaga na condição de estudante em um curso de graduação em uma ou mais Instituição de Ensino Superior Pública simultaneamente de acordo com a Lei nº 12089/09, DOU de 11/11/2009.

4.8. Serão passiveis de anulação da matrícula aqueles estudantes que deixaram de cumprir quaisquer normas constantes neste Edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A inscrição do candidato para o vestibular 2015 importará o conhecimento das Normas contidas no presente Edital e na aceitação tácita das condições estabelecidas para o Ingresso 2015.2, tais como se encontram aqui definidas bem como de outras Normas Complementares que venham a ser publicadas e divulgadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS ACADÊMICOS.

5.2. A inexatidão de afirmativas, irregularidade ou falsidade documental, ainda que verificada(s) posteriormente à realização da seleção 2015.2 do Sisu implicará a eliminação sumária do Candidato. Serão declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos.

Prof. Ernani Martins dos Santos
Presidente Comissão Permanente de Concursos Acadêmicos